



**DECRETO Nº 042, de 04 de março de 2021**

Dispõe sobre a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Poço de Pedras, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, especialmente, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes da área de saúde, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Município de Poço de Pedras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Covid-19 que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa, bem como o crescente número de casos confirmados e suspeitos de infecção pela SARS-Cov-2 no Município de Poço de Pedras;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Por este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, ficam suspensas as autorizações para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino público, no âmbito do Município de Poço de Pedras.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único – Durante a vigência do presente decreto, continua obrigatório o uso de máscaras de qualquer espécie, inclusive de tecido, confeccionada manualmente:

- I – para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II – para acesso aos estabelecimentos comerciais em geral;
- III – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- IV – para o acesso de usuários em repartições públicas.

**CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES**

**Art. 3º.** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensas, as autorizações para realização de reuniões, festas, shows e eventos de qualquer porte, no Município de Poço de Pedras.

§1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput*, reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, aniversários, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 março a 21 de junho de 2021. (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021)

**CAPÍTULO III  
DA ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS**

**Art. 4º.** Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais do Município de Poço de Pedras, poderão realizar seus funcionamentos obedecendo os parágrafos a seguir, até o dia 21 de junho de 2021. (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021).

§1º. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração, para os casos em que o negócio seja lícito e peculiar, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

§2º. Os serviços prestados por bares e restaurantes, podem, após as 20h, continuar funcionando por meio de *delivery* e *drive-thru*.

§3º. Todas as atividades comerciais devem observar o protocolo sanitário geral.



§4º. A atividade comercial prevista neste artigo, poderá funcionar, no período das segundas as quintas-feiras, a partir de 5h até as 22h; nas sextas-feiras, sábados e domingos, a partir de 5h até as 23:59h, até o dia 21 de junho de 2021. (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021).

**Art. 4º-A.** De 15 a 28 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, em todo o território do Município de Poço de Pedras, (alterado pelo Decreto Municipal nº 47, de 21 de março de 2021).

§1º. A proibição de que trata o caput não impede a realização e manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento (*drive-thru* e *take away*), devendo serem observados os limites de horário de funcionamento já fixados para o segmento.

§ 2º Durante o período previsto no caput deste artigo, é vedado o consumo de alimentos e bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo.

**Art. 4º-B.** De 14 de março a 21 de junho de 2021, em todo o território do Município de Poço de Pedras, as autoridades eclesiais do devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres, adotando, obrigatoriamente, os protocolos sanitários (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021).

**Art. 4º-C.** De 15 a 28 de março de 2021, na sede do Município de Poço de Pedras, estão suspensas as autorizações para funcionamento presencial das escolas privadas e instituições de ensino (alterado pelo Decreto Municipal nº 47, de 21 de março de 2021).

Parágrafo Único. Não há impedimentos quanto à realização de aulas pelo meio virtual.

**Art. 4º-D.** De 15 de março a 21 de junho de 2021, na sede do Município de Poço de Pedras, os clubes destinados as práticas desportivas, bem como academias, estúdios de exercícios físicos, clubes de ginástica e congêneres, deverão operar com capacidade reduzida em 50% do máximo permitido para o local, atendendo obrigatoriamente aos protocolos sanitários, com uso de máscaras, pelos profissionais e pelos clientes, uso de álcool em gel ou água e sabão para higienização, etc. (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021).

§1º. Havendo estabelecimento, no caput deste artigo, com autorização para venda de bebida alcoólica, para funcionar como restaurante, como lanchonete ou congêneres, este somente poderá realizar vendas nos termos do artigo 4º-A, §1º desde Decreto.

§2º. Nos locais referidos neste artigo, está vedada a existência de plateias, salvo se para acompanhar menor sob sua responsabilidade.

**Art. 4º-E.** De 29 de março a 04 de abril de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares, a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 50, de 29 de março de 2021).

**Art. 4º-F.** A partir de 29 de março de 2021, fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino da rede privada (acrescido pelo Decreto Municipal nº 50, de 29 de março de 2021).

Parágrafo Único. A retomada a que se refere o caput deve se dar por meio do sistema híbrido, observando o protocolo sanitário.

**Art. 4º-G.** De 07 a 21 de junho de 2021, fica suspenso o funcionamento de bares em todo o território do Município de Poço de Pedras, ressalvados os casos de venda por entrega a domicílio (delivery). (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021)

**Art. 5º.** As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias gerais (uso obrigatório de máscaras, uso álcool em gel ou de água e sabão, espaçamento entre pessoas de no mínimo 2 m<sup>2</sup>, redução de ocupação do espaço do estabelecimento em 50%).

#### CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 6º.** Ficam suspensas, de 05 de março a 21 de junho de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, exceto as da (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021):

- I – Casa Civil;
- II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- III – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH;
- V – Secretaria Municipal de Comunicação - SMCOM;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VII laborem em regime de teletrabalho ou de forma presencial, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Gestor Municipal.

§2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Gestor Municipal.

§4º No período compreendido entre 05 de março a 21 de junho de 2021, os servidores municipais farão atendimento ao público, sobre assuntos considerados urgentes, exclusivamente via e-mail, com endereço eletrônico [prefeituradepocoadepedras@gmail.com](mailto:prefeituradepocoadepedras@gmail.com) (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021).

**Art. 6º-A.** O feriado estadual da adesão do Maranhão à Independência do Brasil, comemorado no dia 28 de julho, será antecipado para o dia 26 de março de 2021, tendo em vista a necessidade do fortalecimento das medidas preventivas e restritivas destinadas à contenção e prevenção do COVID-19. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 47, de 21 de março de 2021).

**Art. 6º-B.** O feriado municipal do dia do Evangélico, comemorado no dia 28 de julho, será antecipado para o dia 26 de março de 2021, também tendo em vista a necessidade do fortalecimento das medidas



preventivas e restritivas destinadas à contenção e prevenção do COVID-19. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 47, de 21 de março de 2021).

### Seção II

#### Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

**Art. 7º.** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 21 de junho de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam comprovadamente aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial (alterado pelo Decreto Municipal nº 72 de 15 de junho de 2021).

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º A dispensa que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

### Seção III

#### Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos

**Art. 8º.** Em todo o Município de Poço de Pedras, de 05 de março a 04 de abril de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo (alterado pelo Decreto Municipal nº 50 de 29 de março de 2021).

### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

**Art. 9º.** Fica determinada a antecipação das férias escolares do mês de julho/2021, no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino, para o período de 05/03/2021 a 05/04/2021.

### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 10.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas:

I – advertência;

II – multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, sendo ainda aumentada em dobro, para os casos de reincidência;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento.

§1º As multas aplicadas serão destinadas à campanha de combate ao COVID-19;

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou do Representante da Vigilância Sanitária Municipal, ou ainda por quem estes delegarem competência.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Polícias Civil e Militar, a Vigilância Sanitária Municipal promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poço de Pedras, Estado do Maranhão, em 04 de março de 2021.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
Diário Oficial do Município – Poder Executivo  
Rua Manoel Máximo, nº 49 – Centro  
CEP: 65740-000 Poço de Pedras – MA  
Site:

<http://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos